

CONTRATO Nº 009/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 965.779.248- 72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “CONTRATANTE” **CLIENTE** e

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 5 – Lote B – Edifício BB – Torres I, II e III, Brasília (DF), CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, e prestação de serviços à Avenida República do Chile, 330, 9º andar, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.031-170, por seus representantes legais ao final assinados, doravante designado **BANCO.**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma e condições das cláusulas abaixo.

CLIENTE e **BANCO** serão, doravante, também denominados de forma individual como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto nos Anexos Operacionais; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento contratual segundo as cláusulas e condições a seguir.

Define-se como:

- a) **ATIVOS:** títulos, valores mobiliários e recursos financeiros do **CLIENTE**;
- b) **BOLETAGEM ELETRÔNICA:** sistema de transmissão eletrônica de instruções e registro de operações;
- c) **CARTEIRA:** conjunto de investimentos do **CLIENTE**;
- d) **CORREIO ELETRÔNICO:** meio digital de transmissão e recepção de mensagens entre computadores conectados à **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**;
- e) **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS:** câmaras e sistemas de liquidação e custódia de **ATIVOS** regularmente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes;
- f) **FATCA:** É a *Foreign Account Tax Compliance Act*, regulamentação dos Estados Unidos da América (E.U.A.) objeto do Capítulo 4 do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras de pessoas físicas e jurídicas classificadas como US PERSON, bem como regulamentação correlata.
- g) **GIIN:** Número de Identificação de Intermediário Global (*Global Intermediary Identification Number*) fornecido pelas autoridades dos E.U.A. ao participante do FATCA.
- h) **IGP-DI** - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- i) **INSTRUÇÕES:** instruções, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pelo **BANCO**, por **BOLETAGEM**



ELETRÔNICA, transmissão de fac-símile, **CORREIO ELETRÔNICO** ou outro sistema aceito pelo **BANCO** segundo as normas deste **CONTRATO**;

j) PESSOA(S) AUTORIZADA(S): quaisquer administradores, empregados, prepostos ou mandatários do **CLIENTE**, por indicação nominal e especificação de poderes no documento “**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**”, anexo ao presente instrumento, expressamente autorizado a atuar, em nome do **CLIENTE**, no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições decorrentes do **CONTRATO**;

k) REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: universo de computadores ou de redes de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados, também conhecida como “**WWW**”, “**Internet**” ou “**WEB**”;

l) SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, do Banco Central do Brasil, depositário central de títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

m) US PERSON: Pessoa nascida nos E.U.A, a quem foi concedida cidadania norte-americana; a empresa limitada ou participada que seja constituída de acordo com as leis dos E.U.A; a sociedade constituída de acordo com as leis de qualquer Estado norte-americano ou do Distrito de Columbia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.

2. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a prestação de serviços, pelo **BANCO**, de Custódia de **ATIVOS** pertencentes ao **CLIENTE**.

1.1. Os serviços compreendem:

1.1.1. Custódia de **ATIVOS** no **SELIC** decorrentes de operações do **CLIENTE**.

1.1.2. Geração e disponibilização de informações gerenciais.

1.1.3. Apreçamento de **ATIVOS**.

1.1.4. A presente contratação observará os seguintes normativos: **(i)** Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social, que estabelece os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos. **(ii)** Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 – que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS’s.

1.1.5. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 394/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

1.2. **BANCO** executará os serviços ora contratados, identificados no item 1 desta Cláusula, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos Anexos Operacionais, por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências.

1.2.1 O **BANCO** poderá, nos limites da legislação vigente, contratar terceiros, desde que devidamente credenciados pelo órgão regulador competente, quando a legislação, norma ou regulamento assim o permitir, para a prestação de determinados serviços.

1.2.2. Os **CONTRATOS** entre o **BANCO** e terceiros contratados, na forma do item 1.2.1, deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o **BANCO** e o terceiro contratado em relação a eventuais prejuízos causados por atos contrários à Lei, aos atos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou, conforme o caso, pelas normas e regulamentos do **SELIC**.

1.3 Os serviços aqui descritos serão disponibilizados, pelo **BANCO**, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, sendo devidos, desde então, a remuneração e os custos descritos na Cláusula Sétima, ainda que o **CLIENTE** deixe de efetuar a transferência inicial de ativos ou a compra de ativos para depósito em sua conta individualizada.

1.3.1. A manutenção, pelo **CLIENTE**, de conta individualizada sem saldo ou sem posição de ativos (posição “zerada” ou “saldo zerado”) não se constitui em causa para a rescisão ou rescisão contratual, permanecendo os serviços disponíveis para o **CLIENTE**, com a correspondente incidência da remuneração e dos custos.

1.3.2. A prestação dos serviços só se encerrará mediante solicitação formal do cliente, conforme Cláusula Oitava, ou nas hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Nona.

1.4. O escopo deste contrato não contempla:

- a) Controladoria de **ATIVOS**, com exceção do Apreçamento, ou de **PASSIVOS**;
- b) *Compliance* de políticas de investimentos ou limites legais e regulamentares da(s) **CARTEIRA(s)** de **ATIVOS** financeiros; e
- c) Controle de provisões de responsabilidade do **CLIENTE**, exceto as relativas à tarifa de custódia do **BANCO**, custos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e eventuais impostos incidentes.

1.3. A cobrança da remuneração terá início a partir da assinatura deste instrumento pelas Partes, cabendo ao **BANCO** iniciar os procedimentos de implantação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

2. Obriga-se o **BANCO** a manter os **ATIVOS** em depósito, sob sua guarda e responsabilidade, bem como a:

2.1. Providenciar a abertura e a movimentação, em nome do **CLIENTE**, de conta junto aos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.

- 2.2. Receber e liquidar, física e financeiramente, operações realizadas pelo **CLIENTE**, inclusive em “plataformas eletrônicas de negociação”.
- 2.3. Providenciar a liquidação financeira de juros, resgates, amortizações e outros eventos relacionados a **ATIVOS** do **CLIENTE** registrados nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, nos termos dos seus respectivos Regulamentos ou Manuais.
- 2.4. Confirmar as informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações, informar as partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações e efetuar a liquidação física e/ou financeira, nos prazos definidos no Anexo Operacional, em conformidade com as normas dos diferentes **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.
- 2.5. Observar que, na realização dos serviços ora contratados, os **ATIVOS** estejam sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes ao próprio **BANCO**.
- 2.6. Cumprir rigorosamente as ordens do **CLIENTE** de movimentação de **ATIVOS**.
- 2.7. Disponibilizar, diariamente, relatório contendo os preços dos **ATIVOS** custodiados, que será disponibilizado segundo uma das duas opções abaixo, que são excludentes entre si:
- 2.7.1. (X) O preço dos **ATIVOS** será atualizado, conforme a categoria dos **ATIVOS**, pela Curva do Papel.
- 2.7.2. () O preço dos **ATIVOS** será atualizado, conforme a categoria dos **ATIVOS**, por marcação a Mercado.
- 2.7.3. A opção acima só poderá ser alterada mediante termo aditivo a este contrato, e o **CLIENTE** declara, desde já, que reconhece e assume que a alteração na precificação de **ATIVOS** terá impacto no saldo financeiro da carteira.
- 2.8. Realizar a guarda dos **ATIVOS**, consistindo em:
- 2.8.1. Controlar, em meio escritural, **ATIVOS** de titularidade do **CLIENTE** mantidos junto aos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.
- 2.8.2. Conciliar as operações do **CLIENTE** com instituições intermediárias.
- 2.8.3. Conciliar as posições do **CLIENTE**, existentes nos controles do **BANCO**, com as posições registradas nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.
- 2.8.4. Responsabilizar-se pelas movimentações dos **ATIVOS** depositados nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, bem como pela informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações.
- 2.9. Realizar a administração dos eventos associados aos **ATIVOS** custodiados, garantindo que os lançamentos financeiros sejam efetuados na conta corrente do **CLIENTE** nos prazos estabelecidos.
- 2.10. Receber e cumprir ordens e **INSTRUÇÕES** do **CLIENTE**, transmitidas e assinadas exclusivamente pelas pessoas indicadas no Anexo Relação de Pessoas Autorizadas, segundo os poderes ali expressamente conferidos.

2.11. Recusar toda e qualquer ordem ou instrução transmitida por pessoa(as) diversa(s) daquela(s) indicada(s) no Anexo Relação de Pessoas Autorizadas ou que, nele constando, não detenha(m), expressamente, o(s) poder(es) necessário(s) ao cumprimento da ordem ou instrução.

2.12. Fornecer, na **CARTEIRA** do **CLIENTE**, a precificação dos **ATIVOS** custodiados, observados os seguintes critérios:

2.13. Os Títulos Públicos serão precificados pela curva do papel ou pelas taxas de referência/preços de mercado secundário divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

2.14. Os Títulos Privados serão precificados pela **CURVA DO PAPEL**, assim compreendida como sendo o preço unitário de aquisição e a incorporação diária dos juros previstos na emissão, até o vencimento do ativo;

2.15. O **ATIVO** Cota de Fundos de Investimento será precificado pelo valor divulgado por cada controlador do fundo investido;

2.16. Na prestação do serviço de precificação dos **ATIVOS**, serão consideradas, ainda, as seguintes condicionantes:

2.16.1. O **BANCO** não fará a precificação de **ATIVOS** internacionais, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Letras Hipotecárias (LH);

2.16.2. Na hipótese de divergências entre o **BANCO** e o **CLIENTE** quanto aos preços atribuídos aos **ATIVOS**, caberá ao **BANCO** fornecer as informações utilizadas nos cálculos, parâmetros de sistemas e metodologias de cálculos da apuração, cabendo ao **CLIENTE** avaliar a origem de eventuais divergências.

2.16.3. Na hipótese prevista no item 2.16.2, o **BANCO** poderá utilizar, mediante solicitação formal do **CLIENTE**, preços a serem fornecidos em arquivo digital previamente definido entre as Partes, podendo o **BANCO** avaliar e questionar os critérios utilizados pelo **CLIENTE** na formação dos preços, solicitar documentação comprobatória e, motivadamente, recusar-se a utilizar o preço apresentado.

2.16.4. A inclusão de novos **ATIVOS** no processo de precificação será objeto de prévia avaliação de impactos pelo **BANCO**, podendo ser definido entre as Partes cronograma para o desenvolvimento de metodologias e ajustes em sistemas.

2.16.5. Caberá ao **CLIENTE** validar os preços apurados pelo **BANCO**, apontando eventuais divergências, previamente ao envio de tais informações ao Mercado ou órgãos reguladores e fiscalizadores.

2.17. Controlar, na **CARTEIRA** a ser disponibilizada ao **CLIENTE**, provisões relativas à tarifa de custódia, aos custos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e aos impostos incidentes sobre as tarifas.

2.18. Disponibilizar pessoal qualificado, durante o período de funcionamento do mercado, para operacionalizar as ordens e **INSTRUÇÕES** do **CLIENTE**, recebidas via **BOLETAGEM ELETRÔNICA** ou outro meio definido no presente instrumento.

- 2.19. Disponibilizar equipe de atendimento para esclarecer dúvidas e tratar demandas do **CLIENTE**.
- 2.20. Disponibilizar consulta à posição de **ATIVOS** do **CLIENTE** diretamente nos sistemas dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, para atendimento a auditorias e reguladores.
- 2.21. Disponibilizar, em ambiente *web*, os seguintes relatórios:
- a) “Carteira Diária”: contendo posição, preços dos **ATIVOS** e provisões; e
 - b) “Demonstrativo de Caixa”: contendo as liquidações realizadas pelo Cliente.
- 2.22. Manter os ativos em depósito sob sua guarda e responsabilidade;
- 2.23. Providenciar quando necessário, a abertura e a movimentação, em nome do CONTRATANTE, de conta junto a SELIC.
- 2.24. Providenciar a liquidação financeira de cupons de juros, regates, amortizações e das operações realizadas pelo Contratante com títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, nos termos do Regulamento do SELIC, bem como as normas constante do Manual de Normas e Instruções-M.N.I do BACEN.
- 2.25. Apresentar, e manter atualizada, a relação dos riscos inerentes aos serviços de custódia, com as respectivas descrições;
- 2.26. Fornecer todas as instruções e ferramentas necessárias para realização dos procedimentos de transmissão e registro de ordens entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 2.27. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitada, visando facilitar o entendimento dos extratos, relatórios e demais resultados apresentados;
- 2.28. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao IPSJBV a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 2.29. Ao final do contrato, fornecer, todas as informações e cumprir todas as exigências necessárias para uma eventual transferência de custódia para outra instituição que venha a substituir a CONTRATADA, se mantendo disponível até o final do processo de transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3. Esta Cláusula contém as obrigações do **CLIENTE**, indispensáveis à efetiva prestação dos serviços pelo **BANCO**, objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo de obrigações legais ou administrativas emanadas dos órgãos competentes.
- 3.1. O **CLIENTE** apresentará ao **BANCO** a documentação necessária à abertura de conta de custódia nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, devidamente assinada por representante legalmente constituído.
- 3.2. O **CLIENTE** deverá colocar à disposição do **BANCO**, todas as informações e **INSTRUÇÕES** referentes aos

serviços ora contratados, e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**.

3.2.1. O **CLIENTE** comunicará formalmente ao **BANCO**:

a) Sua intenção de resilir o **CONTRATO**, observando o disposto na Cláusula Oitava; e

b) Toda e qualquer negociação, alteração ou cancelamento cursada fora do ambiente de registro e de liquidação ou em ambiente privado e que esteja relacionada a ativo que integre sua carteira. A não comunicação de operações de balcão, compra ou venda privada, renegociação de cláusulas e condições de ativos de emissão privada ou alteração de juros, taxas ou condições, dentre outras, isenta o **BANCO** de qualquer responsabilidade a respeito, autorizando-o a manter a prestação dos serviços na forma inicialmente pactuada.

3.2.2. Não havendo a comunicação formal de que trata este item, o **BANCO** manterá inalterada a prestação dos serviços, a cobrança da remuneração e o reembolso dos custos.

3.3. O **CLIENTE** deverá manter o **BANCO** ciente, permanentemente, de todas as informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.4. Para o correto fechamento das operações diárias, o **CLIENTE** deverá manter, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso.

3.5. O **CLIENTE** prestará ao **BANCO**, por intermédio de sua Agência de Relacionamento, as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral, mantendo rigorosamente atualizado o seu cadastro, o de seus prepostos, dirigentes e representantes, nos termos da lei civil, da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas do próprio **BANCO**.

3.5.1. O **CLIENTE** declara expressamente ter pleno conhecimento das normas mencionadas no item 3.5 bem como, neste ato, declara eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução relacionada a seus **ATIVOS** em decorrência de não conformidade do seu cadastro.

3.5.2. Fica definido como “CADASTRO EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE” a base ou conjunto de dados relacionados ao **CLIENTE** e aos seus prepostos, dirigentes ou representantes, que não contenha todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio **BANCO**.

3.6. O **CLIENTE** é responsável e suportará todos os custos cobrados pelos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, bem como quaisquer outros repassados pelo **BANCO**, desde que gerados em decorrência da utilização de serviços que sejam objeto deste **CONTRATO**.

3.7. O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** entregues ao **BANCO** para custódia e prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, isentando o **BANCO**, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente dos **ATIVOS** em custódia.

3.8. O **CLIENTE** também assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** adquiridos em qualquer instituição financeira participante do Mercado de Capitais e que

venham a ser transferidos para a conta de custódia junto ao **BANCO**, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao **BANCO** toda e qualquer informação referente a estes negócios, na forma e meio indicados pelo **BANCO** e/ou exigidos pela legislação.

3.9. O **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o **BANCO** a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos financeiros, a débito da(s) conta(s) corrente(s) identificada(s) neste **CONTRATO**: i) da remuneração decorrente do presente **CONTRATO**; ii) dos custos descritos no item 3.6 desta Cláusula, iii) das liquidações de operações; iv) de eventual saldo devedor registrado na posição final diária das operações efetuadas, obrigando-se o **CLIENTE** a mantê-la(s) ativa(s) durante a vigência do **CONTRATO** e provê-la(s) de saldo suficiente à acolhida de quaisquer lançamentos decorrentes da prestação de serviços descritos no presente instrumento.

3.10. O **CLIENTE** deverá disponibilizar recursos financeiros suficientes para a liquidação de suas obrigações, sendo que, na ocorrência de insuficiência de fundos na conta corrente identificada neste **CONTRATO**, ficará o **BANCO** desobrigado de efetuar a liquidação financeira das operações do **CLIENTE** sem que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade pela não efetivação de ordem ou instrução.

3.11. No caso de eventual saldo devedor ou havendo insuficiência de saldo na conta corrente do **CLIENTE** para concluir liquidação financeira de operação oriunda deste **CONTRATO**, para a cobrança da remuneração prevista no item 7 da Cláusula Sétima ou para o repasse dos custos especificados no item 3.6 desta Cláusula, fica o **BANCO** expressamente autorizado a bloquear o(s) ativo(s) adquirido(s) pelo **CLIENTE**, sem prejuízo das demais cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO**, até o pagamento do montante devido.

3.12. Para a correta liquidação de suas obrigações, o **CLIENTE** deverá observar tanto os horários de fechamento do Mercado de Capitais quanto os horários vigentes para a efetivação de transferências de recursos entre instituições financeiras, sendo de sua inteira responsabilidade a não efetivação da liquidação financeira de suas obrigações por falta de recursos financeiros em conta corrente.

3.13. Na condição de custodiante, o **BANCO** não concederá ou adiantará recursos, a qualquer título, para que o **CLIENTE** possa honrar seus compromissos financeiros.

3.14. O **CLIENTE** adotará, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos **ATIVOS** que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros.

3.15. Previamente ao início da prestação dos serviços, o **CLIENTE** fica obrigado a fornecer ao **BANCO** cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) de Aquisição/Negociação dos **ATIVOS** que irão compor sua **CARTEIRA** ou declaração confirmando o conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS**, além de original de extrato de custódia emitido por Instituição Custodiante, que contenha, no mínimo, os itens exigidos pelo Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (**MNI**) ou, no que couber, pelos Regulamentos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e, especialmente, data de aquisição de cada ativo, a quantidade de cada ativo e seus respectivos "PUs" de aquisição, reservando-se o **BANCO** ao direito de recusar qualquer documentação considerada como em situação de não conformidade com as normas vigentes e as disposições deste instrumento.

3.15.1. O **BANCO** se reserva o direito de exigir novos documentos ou declarações, caso julgue que algum documento enviado esteja fora dos padrões exigidos pelas normas e instruções vigentes, inclusive retardando ou recusando o início da prestação dos serviços.

3.15.2. O disposto no item 3.15.1 também se aplica a documentos comprobatórios de informações lançadas nas **CARTEIRAS**, durante toda a vigência do **CONTRATO**.

3.15.3. A cópia autenticada da Nota de Negociação/Aquisição de que trata o item 3.15 desta cláusula deverá, no mínimo, conter todos os dados exigidos pela regulamentação dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e pelo Manual de Normas e Instruções do **BACEN**, reservando-se o **BANCO** ao direito de recusar qualquer documentação considerada como em situação de não conformidade com as normas vigentes e as disposições deste instrumento.

3.15.4. O **CLIENTE** deverá enviar ao **BANCO** todas as informações pertinentes para a elaboração do(s) relatório(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, e se responsabiliza pela exatidão e integridade dessas informações.

3.15.5. O **CLIENTE** declara, neste ato, eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução em virtude da não conformidade da documentação que deverá instruir cada ordem e instrução enviada ao **BANCO**.

3.16. O **CLIENTE** pode operar com o **BANCO** ou com qualquer outro participante do Mercado, desde que utilize exclusivamente a sua conta própria nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** para registro das operações.

3.17. O **CLIENTE** deverá colocar à disposição do **BANCO** todas as informações relativas aos proventos ou qualquer outro evento societário que lhes sejam repassadas diretamente pelos emissores, administradores de fundos de investimento ou agentes fiduciários.

3.18. Apresentar à Contratada a documentação necessária, nos termos dos regulamentos do SELIC, bem como das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do BACEN.

3.19. Colocar à disposição da Contratada todas as informações e instruções referentes aos serviços contratados e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento do objeto.

3.20. Manter, nos seus locais de trabalho, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso, em especial sobre aquelas que estejam dificultando o fechamento do dia.

3.21. Prestar à Contratada as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral.

3.22. Designar integrante do Comitê de Investimentos do RPPS do para fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços contratados;

3.23. Cumprir os pré-requisitos legais que se fizerem necessários para viabilizar a prestação do serviço, incluindo, se for o caso, autorizar a realização de cadastro e abertura de conta junto à CONTRATADA, enviando toda documentação que se fizer necessária, tanto da CONTRATANTE, quanto de seus representantes;

3.24. Designar Gestor e Fiscal para acompanhamento do instrumento contratual.

3.25. **CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS**

4. Caberá ao **CLIENTE** transmitir **INSTRUÇÕES** ao **BANCO** por meio da **BOLETAGEM ELETRÔNICA**, bem como manter contato com o **BANCO** a fim de confirmar o recebimento de suas ordens.

4.1. Em situações de contingência, que inviabilizem a comunicação normalmente utilizada com o **BANCO**, o **CLIENTE** deverá utilizar as alternativas previstas nos Anexos Operacionais.

4.2. O **CLIENTE** somente enviará **INSTRUÇÕES** e ordens ao **BANCO** através das pessoas indicadas no Anexo “Relação de Pessoas Autorizadas”, no limite dos poderes ali conferidos, assumindo, desde já, a responsabilidade pela recusa, por parte do **BANCO**, destas **INSTRUÇÕES** e ordens se o instrutor ou ordenador não detiver os poderes necessários ou esteja com seu **CADASTRO** em situação de não conformidade.

4.3. O **CLIENTE** desde já assume inteira responsabilidade por falhas e equívocos provenientes da transmissão de **INSTRUÇÕES** ao **BANCO** por qualquer outro meio não previsto nos itens 4, 4.1 e 4.2. desta Cláusula, e exonera o **BANCO** de qualquer responsabilidade se este cumprir de boa fé as **INSTRUÇÕES**.

4.3.1. A exoneração de responsabilidade a que alude o item 4.3 não poderá ser alegada se o **BANCO** ou seus empregados agirem com dolo ou fraude. Neste caso, a responsabilidade do **BANCO** será apurada de acordo com o que prevê a Legislação Brasileira aplicável.

4.3.2. A exoneração de responsabilidade a que alude o item 4.3 desta Cláusula está condicionada à comprovação, pelo **BANCO**, da execução fidedigna da(s) ordem(ns) expedida(s) pelo **CLIENTE**, sem qualquer alteração unilateral, posterior à expedição e recebimento da(s) ordem(ns), que desfigure(m) o conteúdo e a natureza da(s) instrução(ões) encaminhada(s) por outro meio que não o previsto nos itens 4 e 4.1 desta Cláusula.

4.4. Obriga-se o **CLIENTE** a transmitir as **INSTRUÇÕES** de forma clara e precisa, sob pena de não serem cumpridas, cabendo ao **BANCO** solicitá-las de imediato ao **CLIENTE**, dentro do horário estabelecido nos Anexos Operacionais deste instrumento, quando reputar necessárias ao cumprimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

4.5. O **BANCO** cumprirá as **INSTRUÇÕES** recebidas do **CLIENTE** nos dias de funcionamento do mercado brasileiro, respeitados os horários estabelecidos nos Anexos Operacionais.

4.5.1. O **BANCO** envidará os melhores esforços para o cumprimento das **INSTRUÇÕES** transmitidas fora do horário estabelecido nos Anexos Operacionais sem, no entanto, garantir a liquidação das operações.

4.5.2. Caso não seja possível viabilizar o cumprimento das **INSTRUÇÕES** eventualmente recebidas fora dos horários estabelecidos nos Anexos Operacionais, as mesmas serão processadas no dia útil subsequente, mediante confirmação entre as Partes.

4.6. O **CLIENTE** deverá fornecer ao **BANCO**, no dia anterior à movimentação (D-1), previsão dos lançamentos – entradas e saídas de recursos - com impacto na conta Reservas Bancárias no dia da operação (D+0), ou seja, provenientes de negociações realizadas com outras instituições financeiras.

4.6.1. Não estão incluídas, na obrigação descrita no item 4.6, as operações que não implicarem em entrada ou saída de recursos do **BANCO**, ou seja, aquelas não realizadas com outras instituições financeiras.

4.7. Na hipótese de modificação da previsão informada pelo **CLIENTE** no dia anterior ao das operações (D-1), o **BANCO** envidará seus melhores esforços no sentido de atender o **CLIENTE**, sem, contudo, garantir a liquidação das operações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5. O **BANCO** não prestará ao **CLIENTE**, no âmbito deste **CONTRATO**, serviços de assessoria e consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a decisão a respeito da escolha dos títulos e valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados.

5.1. Os serviços de guarda física de **ATIVOS** e de avaliação/classificação de risco da **CARTEIRA** não estão inseridos no escopo deste **CONTRATO**.

5.2. A prestação dos serviços por parte do **BANCO** está sujeita aos seguintes riscos:

a) **Riscos Operacionais:** a troca de informações entre as instituições que operam nos Mercados Financeiros e de Capitais, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no **CONTRATO**, estão sujeitos a falhas operacionais nas redes e serviços de telecomunicação utilizados na comunicação entre o **BANCO** e os demais participantes; e

b) **Risco de Sistemas:** dada a complexidade operacional das operações com títulos e com valores mobiliários, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Banco e dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e demais instituições que operam nos Mercados Financeiro e de Capitais ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos do **CLIENTE** poderão ser adversamente afetados.

5.3. O **BANCO** não assume a obrigação de indenizar o **CLIENTE** na ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, bem como nos casos de prejuízos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros, na execução normal das **INSTRUÇÕES** recebidas e cumpridas de boa fé.

5.4. O **CLIENTE** ressarcirá o **BANCO**, imediata e integralmente, de qualquer pagamento ou despesa, acaso realizados para a execução de suas **INSTRUÇÕES**, quando a sua conta corrente, identificada nos Anexos Operacionais, não apresentar saldo suficiente para o cumprimento normal da ordem, observado o disposto no item 3.11 da Cláusula Terceira.

5.5. Na hipótese de o **CLIENTE** não providenciar o efetivo ressarcimento previsto no item 5.4, ficará o **BANCO** expressamente autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável, a promover a venda, a preço de mercado, de tantos **ATIVOS** da **CARTEIRA** quantos forem necessários para se cobrir o saldo devedor, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

5.6. Em caso de falhas na prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, que comprovadamente, pelos meios em direito permitidos, causem prejuízos financeiros ao **CLIENTE**, caberá ao **BANCO** ressarcir o valor ao **CLIENTE**, corrigido pelo Índice **IGP-DI**, a partir da data do dano.

5.7. As Partes reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas destinadas à confirmação de **INSTRUÇÕES**, nos termos deste **CONTRATO**, podendo inclusive ser as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6. As Partes não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste

CONTRATO, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades fiscalizadoras, disponibilizadas a empresas contratadas pelo **BANCO**, com vistas ao aprimoramento do controle sobre os processos vinculados aos serviços contratados ou com expressa autorização do **CLIENTE**.

6.1. Se o **BANCO**, por determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá noticiar tal fato ao **CLIENTE**, informando-lhe o conteúdo destas determinações para que este, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas. Fica o **BANCO** desobrigado de prestar qualquer informação ao **CLIENTE** se a determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora expressamente determinar conduta sigilosa por parte do **BANCO**.

6.2. O **BANCO** não utilizará, no interesse próprio ou de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo **CLIENTE**, às quais teve acesso em decorrência deste **CONTRATO**.

6.3. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo **BANCO** junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o **BANCO** gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:

7. Pelos serviços prestados, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, nos termos deste **CONTRATO**, a remuneração mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), pagáveis no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

7.1. Deverá o **CLIENTE** reembolsar o **BANCO** de todos os custos decorrentes da utilização dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, conforme item 3.6. da Cláusula Terceira.

7.2. Os valores da remuneração serão devidos desde a assinatura do **CONTRATO** e os custos acima descritos serão debitados na(s) conta(s) corrente(s) do **CLIENTE**, informada(s) neste instrumento.

7.3. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.3.1. Para efeito da atualização anual da remuneração, o **BANCO** considerará o mês de celebração do **CONTRATO** e excluirá o mês do reajuste, totalizando 12 (doze) meses.

7.3.2. A remuneração do **BANCO** será reajustada quando da divulgação do **INPC/IBGE** e o novo valor será informado ao **CLIENTE** por mensagem de **CORREIO ELETRÔNICO**, para o endereço eletrônico informado neste **CONTRATO**.

7.3.3. Para efeito da atualização de sua remuneração, o **BANCO** considerará o **INPC/IBGE** do mês imediatamente anterior ao mês de aniversário do **CONTRATO** (mês “cheio”), sem o cálculo da proporção *pro-rata* referente aos dias restantes.

7.4. Eventuais demandas do **CLIENTE**, envolvendo a customização de serviços, sistemas ou relatórios, deverão ser objeto de prévia análise de viabilidade técnica e poderão ser tarifados.

7.5. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO

8. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Admite-se a resilição do presente **CONTRATO**, mediante prévia comunicação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CLIENTE**, se for a parte denunciante, dispensar o **BANCO** do cumprimento de qualquer obrigação.

8.3. Resilido o **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá providenciar a imediata transferência do serviço à outra instituição autorizada, comunicando ao **BANCO**, que terá até 2 (dois) dias úteis para efetuar a transferência dos **ATIVOS** ao novo Custodiante.

8.3.1. Para o atendimento, por parte do **BANCO**, do prazo legal de 2 (dois) dias úteis para a transferência dos **ATIVOS**, o **CLIENTE** deverá providenciar toda a documentação exigida pelos regulamentos e manuais operacionais dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, eximindo o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento deste prazo no caso de não conformidade da documentação.

8.3.2. Qualquer não conformidade da documentação deverá ser comunicada ao **CLIENTE** em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento.

8.4. A efetiva resilição do Contrato fica condicionada:

- a) À prévia comunicação da intenção de resilir, conforme Cláusula Oitava;
- b) Ao zeramento da(s) posição(ões) de custódia ou à transferência da(s) mesma(s) à outro custodiante;
- c) Ao encerramento da(s) conta(s) individualizada(s) de custódia, segundo as normas e manuais operacionais ou de procedimentos dos sistemas de liquidação e de custódia ou dos depositários centrais, conforme o caso, na hipótese de zeramento da(s) posição(ões) de custódia, sem transferência a outro custodiante; e
- d) À quitação da remuneração do **BANCO** e ao ressarcimento dos custos de que trata a Cláusula Sétima.

8.4.1 O não atendimento às condições de resilição, em especial às previstas as alíneas “b”, “c” e “d”, implica na continuidade da prestação dos serviços, devendo o **CLIENTE** suportar, até a efetiva resilição:

- a) A remuneração do **BANCO**; e
- b) O custo dos sistemas de liquidação e de custódia ou dos depositários centrais, conforme o caso.

8.4.2 Atendidas as condições de resilição e encaminhados os documentos pertinentes, caberá ao **BANCO** encerrar a prestação dos serviços, comunicando a mesma ao **CLIENTE** por **CORREIO ELETRÔNICO**, na forma da Cláusula Décima Quinta.

8.4.3 Fica o **CLIENTE** ciente de que, na forma das normas e manuais operacionais ou de procedimentos dos sistemas de liquidação e de custódia ou dos depositários centrais, o custo residual, correspondente aos dias úteis de utilização daqueles serviços no mês da resilição, poderá ser cobrado nos dias subsequentes ao do encerramento da conta individualizada do **CLIENTE**, cabendo ao **BANCO** proceder conforme Cláusula Sétima para seu efetivo ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. As Partes ajustam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** dará à parte inocente o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do cumprimento das disposições da cláusula 8.5 acima.

9.1. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento por qualquer uma das Partes, de qualquer obrigação assumida no presente **CONTRATO**;
- b) A falta de pagamento da remuneração e dos custos decorrentes dos serviços prestados ou a insuficiência de recursos em conta corrente para o seu débito;
- c) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das Partes que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- d) Exigência das autoridades de fiscalização;
- e) Alteração na legislação que impeça a continuidade deste **CONTRATO**;
- f) Se o **BANCO** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; e
- g) Se o **BANCO** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias.

9.2. Rescindido o **CONTRATO**, obriga-se o **CLIENTE** a providenciar o pagamento da remuneração contratada e dos custos, enquanto perdurar a efetiva prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação da multa contratual prevista na Cláusula Décima, pela não providência da transferência dos serviços a outra instituição autorizada, no prazo de até 30 dias.

9.3. Aplicam-se, no que couber, à hipótese de rescisão, as disposições elencadas na Cláusula Oitava relativas à efetiva resilição do **CONTRATO**.

9.4. Rescindido o **CONTRATO**, restará extinta a obrigação de prestar os serviços, ficando o **BANCO** liberado de acolher ordens/instruções de movimentação de Ativos e Passivos; fornecer relatórios de natureza gerencial e/ou legal; elaborar, registrar ou subsidiar informes contratuais e/ou legais, inclusive contábeis; efetuar pagamentos, transferências bancárias ou provisões de valores, processar e manter a atualização das informações contidas em seus sistemas de controle e prestar atendimento ou esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços a serem resiliados, bem como realizar quaisquer outros serviços inerentes ao Contrato.

9.5. A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente instrumento.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.7. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no **CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. O descumprimento das cláusulas previstas neste **CONTRATO**, ressalvada ocorrência de fatos fortuitos ou eventos de força maior, sujeitará a parte infratora a multa, de caráter compensatório, equivalente a 2% (dois por cento) do último valor apurado na forma do item 7 da Cláusula Sétima.

10.1. Especificamente na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8.3 da Cláusula Oitava e 9.2 da Cláusula Nona deste instrumento, convencionam as Partes multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter moratório.

10.2. Na hipótese de inadimplemento do **CLIENTE** em relação ao pagamento dos custos cobrados pelos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, previstos no item 3.6 da Cláusula Terceira deste contrato, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o vencimento, até o efetivo pagamento, pela variação positiva do **IGP-DI**, ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MANDATO

11. O **CLIENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **BANCO** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos **ATIVOS** custodiados, podendo, ainda, assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do **CLIENTE**, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos **ATIVOS** e recebimento e concessão de quitação, mediante **INSTRUÇÕES** escritas recebidas do **CLIENTE**, podendo, inclusive, substabelecer na pessoa de seus funcionários responsáveis pela execução das tarefas inerentes à prestação dos serviços contratados. Este **CONTRATO** não abrange a representação do **CLIENTE**, pelo **BANCO**, em Assembleia Geral de Acionistas, de Debenturistas ou qualquer reunião da espécie relacionada aos **ATIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É vedada a cessão total ou parcial deste **CONTRATO**.

12.1. Os **ATIVOS** não poderão ser onerados ou dados em garantia pelo **BANCO** ou por qualquer de seus subcontratados, salvo quando tal garantia houver sido expressamente autorizada pelo **CLIENTE** e for inerente ao tipo de negócio a ser realizado no Mercado.

12.2. A tolerância de qualquer omissão ou o não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos do **CONTRATO** nem em renúncia ao direito da Parte contrária de exigir da outra o cumprimento integral do **CONTRATO**, a qualquer tempo, ou considerar rescindido o **CONTRATO** nos termos da Cláusula Nona.

12.3. Nenhuma das Partes usará o nome ou as marcas pertencentes à outra parte, para qualquer finalidade não exigida por este **CONTRATO**, sem a prévia autorização escrita da parte proprietária da marca ou nome.

12.4. Os Anexos Operacionais mencionados neste instrumento integram o **CONTRATO** para todos os fins nele previstos.

12.5. As atribuições e responsabilidades de cada uma das Partes contratantes, bem como os modelos de planilhas, mapas, formulários, horários, procedimentos operacionais e os detalhamentos de cada um dos serviços, que se encontram discriminados nos Anexos Operacionais complementam as disposições previstas neste **CONTRATO**, dele fazem parte integrante, e deverão ser observados pelas Partes como se estivessem transcritos neste instrumento.

12.6. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do Mercado, mediante a simples substituição de quaisquer dos Anexos Operacionais, devidamente rubricados pelas Partes. Em caso de conflito entre o teor dos Anexos Operacionais e as disposições deste instrumento principal, prevalecerão estas últimas.

12.7. As partes se obrigam a rever as condições e cláusulas do presente **CONTRATO**, sempre que for necessário, inclusive em face da dinâmica de funcionamento do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

12.8. Declaram as Partes que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Secretaria da Receita Federal (SRF), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às normas e regulamentos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, às normas de compensação e depósito da localidade onde tais instruções devam ser cumpridas, às práticas e costumes de Mercado e aos procedimentos operacionais descritos em cada Anexos Operacionais, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas, obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante todo o prazo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA LEI 9.613/98 E DO FATCA

13. As Partes estão obrigadas, no que lhes couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e, especialmente, as normas a respeito editadas pelo BACEN e pela CVM, bem como em quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos fiscalizadores ou pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à CVM e/ou BACEN, conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações que lhe forem posteriores.

13.1. A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções

mencionadas no item anterior não afasta a responsabilidade das Partes no que diz respeito às comunicações às quais possa estar obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato conforme decisão exclusiva do **BANCO**.

13.2. Cada Parte declara, expressamente, eximir a outra Parte do dever de confidencialidade ou de sigilo previstas na Cláusula Sexta deste **CONTRATO** quando uma das Partes, em perfeita consonância com a Lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

13.3. O **CLIENTE** declara conhecer a legislação pertinente ao crime de lavagem de dinheiro, bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores do Mercado Financeiro e do Mercado de Capitais, bem como declara que adota ou adotará, no que lhe couber, mecanismos e práticas que coíbam o crime previsto na Lei 9.613/98.

13.4. Em relação ao **FATCA**, na hipótese de prestação de serviços para instituições financeiras brasileiras informantes:

13.4.1. As Partes obrigam-se a:

- a) Empregar toda a diligência necessária para identificar, dentre os seus usuários/clientes, aqueles que sejam **US PERSON** ou que venham a se tornar **US PERSON** durante a vigência deste **CONTRATO**;
- b) Fazer todos os reportes em relação aos seus usuários/clientes classificados como **US PERSON** ou com indícios de **US PERSON** exigidos pelo **FATCA** aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil, bem como nos limites da lei brasileira, principalmente da Lei do Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001);
- c) Encaminhar à outra Parte termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea anterior;
- d) Avisar previamente a outra Parte se, por qualquer motivo, tiver intenção de rescindir a adesão ao **FATCA**;
- e) Informar imediatamente à outra Parte caso descumpra de forma material as disposições do **FATCA**, deixe de ser participante ou presumidamente aderente ao **FATCA** ou, por qualquer outro motivo, deixe de possuir **GIIN** válido; e
- f) Notificar imediatamente à outra Parte se, por qualquer motivo, tiver conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à **FATCA**.

13.4.2. O **CLIENTE** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer cliente(s)/investidor(es) a evitar a aplicação do **FATCA** ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de **FATCA**.

13.4.3 As Partes poderão, por seu exclusivo critério, mediante notificação prévia a outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, rescindir o presente **CONTRATO**, caso a outra Parte deixe de ser participante aderente ao **FATCA** ou, por qualquer outro motivo, deixe de possuir **GIIN** válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

14. As Partes declaram ter pleno conhecimento do referido diploma legal, atestando que conduzem seus respectivos negócios em plena e contínua conformidade com suas disposições, possuindo mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia das irregularidades objeto da mencionada legislação, bem como de aplicação efetiva dos seus respectivos códigos de ética e de conduta.

14.1. O **CLIENTE** compromete-se a informar ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, qualquer violação da Lei Anticorrupção e da obrigação anticorrupção.

14.2. O **CLIENTE** tem plena ciência e expressamente concorda que qualquer violação da Lei Anticorrupção poderá causar a imediata rescisão do presente **CONTRATO**, a pronta comunicação do fato à autoridade competente para, na forma da mencionada Lei, apreciar e adotar as medidas cabíveis em razão de tal violação, tudo sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 (LGPD)

15. As Partes, por si, seus diretores e demais representantes, seus empregados e prepostos, agentes, consultores e empresas contratadas, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste **CONTRATO**, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, em razão deste **CONTRATO**, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades reguladoras e fiscalizadoras ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

15.1. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra PARTE e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

15.2. O **BANCO** não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo **CLIENTE** às quais teve acesso em decorrência deste **CONTRATO**.

15.3. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo **BANCO** junto a qualquer fonte pública, nem as geradas pelo **BANCO**, com base em outras fontes não vinculadas aos serviços ora contratados.

15.4. As Partes se comprometem a cumprir os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), em relação às atividades de tratamento e processamento de seus dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

15.5. O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao **CLIENTE** que sejam necessários para a execução deste **CONTRATO** ou para cumprimento de obrigações legais.

15.6. As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do **BANCO** estão declaradas na sua

Política de Privacidade, disponível no site "https://www.bb.com.br/".

15.7. O **BANCO** poderá disponibilizar os dados pessoais do **CLIENTE** para as centrais depositárias, no exercício de suas funções de prestador de serviço de depósito centralizado regulamentadas pela Resolução CVM nº 31/21, com a finalidade específica e exclusiva de executar as atividades necessárias à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

15.8. O **BANCO** poderá disponibilizar os dados pessoais do **CLIENTE** aos órgãos judiciais e órgão reguladores que as solicitem no exercício de suas funções.

15.9. O **CLIENTE** declara, neste ato, que está ciente que o tratamento dos dados fornecidos ao **BANCO**, diretamente ou através de qualquer intermediário, se aplicável, e as obtidas na ocasião do desenvolvimento do **CONTRATO**, ocorrerá para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16. As notificações e comunicações entre as Partes, relativas a este **CONTRATO**, terão validade observado o seguinte:

16.1. Quando entregues à outra Parte por carta registrada ou protocolada nos seguintes endereços:

Para o **CLIENTE**:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV

Rua: Senador Saraiva, nº 136

Bairro: Centro

Município (UF): São João da Boa Vista (SP)

CEP: 13.870-020

Fones: (19) 3631-5546 e 3633-6268

Para o **BANCO**:

BANCO DO BRASIL S.A - DIRETORIA OPERAÇÕES

GERÊNCIA EXECUTIVA GESTÃO SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS – GERÊNCIA RELACIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO

Avenida República do Chile, Nº 330, 9º Andar, Torre Oeste

Bairro: Centro

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

CEP: 20.031-170

Fone: (21) 3808-3373 / 3808-3465 / 3808-6005

16.2. Quando entregues à outra Parte por meio de **CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)**, com confirmação de recebimento, obedecendo o seguinte:

16.2.1. Notificações e comunicações relacionadas ao atendimento comercial ou gestão do contrato:

CLIENTE:

Correio eletrônico: adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br; instituto5@saojoaoprev.sp.gov.br;
contabil2@saojoaoprev.sp.gov.br.

BANCO:

Correio eletrônico: dioppe.custodia.atend@bb.com.br

16.2.2. Notificações e comunicações de conteúdo estritamente operacional:

CLIENTE:

Correio eletrônico: adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br

BANCO:

Correio eletrônico: cqualificada@bb.com.br

16.3. Obrigam-se as Partes a manterem rigorosamente atualizados seus endereços físicos e eletrônicos, não podendo alegar o não recebimento de Notificações e Comunicações em decorrência da não atualização tempestiva das referidas informações.

16.3.1. Obrigam-se ainda a acusar o recebimento de mensagens enviadas para o endereço eletrônico convencionado, se assim expressamente solicitar a Parte remetente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento, sob pena de eventualmente arcar com despesas relativas a Notificações Cartorárias, por Oficiais de Justiça ou por outros meios destinados a assegurar a ciência inequívoca do recebimento de seu conteúdo, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).

17.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

17.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

17.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

17.4. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.

17.5. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará à CONTRATADA por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.

17.6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.

17.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, além de rubricarem os Anexos Operacionais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João da Boa Vista – SP, 08 de julho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1) _____
Nome: Sérgio Venício Dragão
CPF: 965.779.248-72

2) _____
Nome:
CPF:

BANCO DO BRASIL S.A.

1) _____
Nome: Ricardo Nunes da Cruz
CPF: 249.262.388-29

2) _____
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome: Ednéia Ridolfi
CPF: 300.181.158-70

2) _____
Nome: Ederson Ferreira
CPF: 291.913.988-60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F414-752C-2627-4CE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 08/07/2026 09:30:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON FERREIRA (CPF 291.XXX.XXX-60) em 08/07/2026 10:38:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 08/07/2026 10:40:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO NUNES DA CRUZ (CPF 249.XXX.XXX-29) em 08/07/2026 11:09:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/F414-752C-2627-4CE3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 14 de julho de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.771

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
EDITAIS.....	2
CCZ.....	2
CONTRATOS.....	2
LICITAÇÕES.....	14
PROTOCOLO E ARQUIVO.....	14
RECURSOS HUMANOS.....	15
SECRETARIA.....	16
DECRETOS.....	16
LEI.....	25
PORTARIAS.....	25
FINAIS.....	28
ATOS DO LEGISLATIVO - DESPESAS.....	28
CEMMIL.....	29
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	32

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 - CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A.**

Dispensa de Licitação nº 01/2026: Art. 75, II da Lei Federal nº
14.133/2021

Objeto: Contratação de instituição autorizada pela Comissão de
Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de
títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos,
sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação
de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos
para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação
em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário
Nacional nº 5.272/2025.

Vigência: 12 (doze) meses com início a partir de 08/07/2026.

Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que será
pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$
800,00 (oitocentos reais) por mês.

Data da assinatura: 08/07/2026.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente**

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das
Faculdades Associadas de Ensino – FAE convoca o candidato
abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e
Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional
Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º 006/2024**, a
comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do
UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de
publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das
13h00 às 17h00 para tratar de assunto relacionado à sua
contratação.

ÁREA DO CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE SOFTWARE II

Classificação	Nome
1º	NYKOLAS FORNAZIERO DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a
publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 08 de julho de 2026.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

RESULTADO PE 09-2026

ITAÚ UNIBANCO S.A. - lote:1 vr R\$ 96.680,00 .Larissa Vellozo
Sabá - Pregoeira. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o
resultado do Pregão supra. Marco Aurélio Ferreira - Reitor. São
João da Boa Vista SP, 7 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços de adequação e manutenção das coberturas, calhas, rufos
e instalações pluviais. Data da realização: 27/07/2026 às 09h no
site blcompras.org.br. Editais no site fae.br e blcompras.org.br.
Informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br. São
João da Boa Vista, 13 de julho de 2026. UNIFAE - Setor de
Licitações e Contratos.

PORTARIA N.º 72, DE 08 DE JULHO DE 2026.

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades
Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE
SÃO JOÃO DA
BOA
VISTA:46429379
000150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.07.14
11:32:44 -03'00'